

PROJETO DE LEI Nº 2.119, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a alteração do sistema viário de acesso à Região Administrativa do Gama - RA II.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterado o sistema viário de acesso à Região Administrativa do Gama - RA II, na interseção da rodovia DF 003 com a rodovia DF 065.

Parágrafo único. O acesso à Região Administrativa do Gama dar-se-á por estrutura viária de cruzamento da rodovia DF 003 com a rodovia DF 065 em níveis diferenciados, atendidos os sentidos de circulação Plano Piloto - Gama e Gama - Luziânia.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, adotará as providências necessárias ao início das obras.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da obra referida nesta Lei serão providos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1998.